

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas, Temas Sensíveis e Violência
Processo: 08017.000272/2025-07

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 341, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Na Sua Pele - A Série Marked Men (Estados Unidos - 2024)
Título Original: Marked Men - Rule + Shaw
Categoria: Longa-metragem
Diretor(es): Nick Cassavetes
Produtor(es)/Criador(es): Voltage Pictures
Distribuidor(es): Diamond Films do Brasil
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta.
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.000286/2025-12

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 342, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Não Sou Eu (França - 2024)
Título Original: C'est Pas Moi = Aka -It's Not Me
Categoria: Curta-metragem
Diretor(es): Leos Carax
Produtor(es)/Criador(es): Charles Gillibert, Leos Carax
Distribuidor(es): Mostra De Cinema, Cultura E Eventos
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual, Nudez e Violência
Processo: 08017.000349/2025-31

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 343, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Pequenos Invasores (África do Sul - 2023)
Título Original: Head Space
Categoria: Longa-metragem
Diretor(es): Paul Louis Meyer, Gerhard Painter
Produtor(es)/Criador(es): Luma Animation, The Ergo Company
Distribuidor(es): PlayArte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.000354/2025-43

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 344, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Quando Chega o Outono (França - 2024)
Título Original: Quand vient l'automne
Categoria: Longa-metragem
Diretor(es): François Ozon
Produtor(es)/Criador(es): Foz, France 2 Cinema. Playtime
Distribuidor(es): Pandora Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas, Temas Sensíveis e Violência
Processo: 08017.000355/2025-98

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 345, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Hospitalários, As Mãos Da Virgem (Espanha - 2019)
Título Original: Hospitalários, Las Manos De La Virgen
Categoria: Longa-metragem
Diretor(es): Jesus Garcia Colomer
Produtor(es)/Criador(es): Goya Producciones
Distribuidor(es): Bitelli Films Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000365/2025-23

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 346, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Nômade (Brasil - 2021)
Título Original: Nômade
Categoria: Longa-metragem
Diretor(es): Liz Reis
Produtor(es)/Criador(es): LEP - Lugar de Encontros e Produções LTDA
Distribuidor(es): Providence Distribuidora de Filmes LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.
Contém: Linguagem imprópria
Processo: 08017.000379/2025-47

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 347, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Silver e o Livro dos Sonhos (Alemanha - 2023)
Título Original: Silber und das Buch der Träume
Categoria: Longa-metragem
Diretor(es): Helena Hufnagel
Produtor(es)/Criador(es): Nicole Springstubbe, Christine Rothe, Lena Schomann, Christian Fullmich
Distribuidor(es): Prime Video
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta.
Contém: Drogas ilícitas e Violência Fantasiada
Processo: 08017.000433/2025-54

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Comissão de Ética da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55-C, inciso I, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e pelo art. 3º, § 1º, do Anexo I do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.171, de 22 de junho 1994, e o que consta do processo nº 00261.004855/2024-14, resolve:

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão de Ética, colegiado de caráter permanente, com a finalidade de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Parágrafo único. A orientação e o aconselhamento de que tratam o caput se darão conforme as normas de funcionamento e de rito processual estabelecidos pela Comissão de Ética Pública.

Art. 2º A Comissão de Ética da ANPD integra o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal e se reportará à Comissão de Ética Pública, quando couber, observado o disposto no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Compete à Comissão de Ética da ANPD, sem prejuízo de outras competências previstas no art. 2º da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública:

I - atuar como instância consultiva do Conselho Diretor e dos servidores em exercício na ANPD nos assuntos relativos à ética pública;

II - aplicar, no âmbito da ANPD, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

d) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar a ANPD na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007; e

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

Art. 4º A Comissão de Ética da ANPD será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos efetivos ou empregados públicos em exercício na Autoridade.

Parágrafo único. Ato do Diretor-Presidente designará os membros da Comissão de Ética da ANPD de que trata o caput.

Art. 5º Os membros da Comissão de Ética da ANPD terão mandatos não coincidentes de três anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos no ato designatório, permitida uma única recondução para mandato de três anos.

§ 2º No caso de vacância no curso do mandato, o suplente exercerá a substituição até a indicação de novo titular para cumprir o período remanescente do mandato.

§ 3º O novo titular indicado para cumprir o período remanescente do mandato vago poderá ser reconduzido ao cargo:

I - uma única vez, caso o seu mandato tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário; ou

II - duas vezes, caso o seu mandato tenha se iniciado após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

Art. 6º A Comissão de Ética da ANPD contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente ao Conselho Diretor, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

Parágrafo único. O secretário-executivo deverá ser detentor de cargo efetivo ou emprego público permanente em exercício na ANPD, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Diretor-Presidente.



Art. 7º A Comissão de Ética da ANPD se reunirá em caráter ordinário mensalmente, e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, ou por solicitação fundamentada de um dos seus membros.

§ 1º O quórum das reuniões da Comissão de Ética da ANPD é de maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros titulares, ou suplentes, quando em substituição.

§ 3º Os suplentes poderão participar livremente das reuniões, tendo direito a voto somente quando estiverem na qualidade de substituto do membro titular.

§ 4º A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo.

Art. 8º As reuniões da Comissão de Ética serão realizadas:

I - por videoconferência ou presencialmente, para os membros que se encontrarem no Distrito Federal; e

II - por videoconferência, para os membros que não se encontrarem no Distrito Federal na data de sua realização.

Art. 9º Os trabalhos da Comissão de Ética têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Parágrafo único. As unidades da ANPD darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética.

Art. 10. A atuação no âmbito da Comissão de Ética será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor-Presidente

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 325ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Dia: 26/02/2025
Hora: 12:34
Presidente: Alexandre Cordeiro Macedo
Secretária do Plenário: Keila de Sousa Ferreira
A distribuição será realizada em blocos, de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros, excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária, nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade. Após sorteio na 324ª restou somente uma opção, assim abriu-se um novo bloco.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

1. Recurso Voluntário nº 08700.002316/2025-17
Recorrente: Itaú Unibanco S/A.
Advogados: Adriana Dias Radi, Barbara Rosenberg, Bruno Henrique Barros de Moura, Djhayne Dalmonico Nunes, Flavio Augusto Ferreira do Nascimento, Guilherme Bosso Citolino, Julia Krein, Karina Granucci Rodeguer Bugano Gomes, Luiza Sahb Nobrega, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes Filho e Marcos Antônio Tadeu Exposto Junior.
Relator: Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima.

2. Processo Administrativo nº 08000.019160/2010-14
Representante: Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo.
Representados: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo, Alessandra Marcia Silva Araújo, Dorberto Rocha de Carvalho e Ricardo Aparecido de Vasconcelos.
Advogados: Eduardo Antonio Bossolan, Vitor Monaquezi Fernandes e Yves Carneiro Finzetto.
Relatora: Conselheira Camila Cabral Pires Alves.

ALEXANDRE CORDEIRO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DESPACHO SG Nº 265/2025
Ato de Concentração nº 08700.001283/2025-98. Requerentes: JBS Holding Brasil S.A. e Mantiqueira Alimentos Ltda. Advogados: Marcos Paulo Verissimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho, Isabela Monteiro de Oliveira, Renê Guilherme da Silva Medrado e Luís Henrique Perroni Fernandes. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DESPACHO SG Nº 285/2025
Ato de Concentração nº 08700.001612/2025-09. Requerentes: Via Appia Concessões S.A., Castello Fund SCSp, SICAV-RAIF, Castello Global Alpha e Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Advogados: Fabricio A. Cardim de Almeida, Gláucia Gomes Menato, Gustavo Amaral Santos Köhnen, Ivan Lago Mariotto, Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale e Tatiane Zichi. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DESPACHO SG Nº 286/2025
Ato de Concentração nº 08700.001094/2025-15. Partes: Mercantil do Brasil Marketplace e Empreendimentos Imobiliários S.A. e Agência Estado S.A. Advogados: Joyce Midori Honda e Ricardo Lara Gaillard. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DESPACHO SG Nº 288/2025
Ato de Concentração nº 08700.002021/2025-41. Requerentes: Nova Marinas S.A., BR Marinas S.A., Angramar Administradora de Bens Ltda. e Glamis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. Advogados: Leopoldo Pagotto e Ana Elisa Bertolin da Silva. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DESPACHO SG Nº 289/2025
Ato de Concentração nº 08700.001415/2025-81. Partes: Dubai Aerospace Enterprise (DAE) Ltd e Nordic Aviation Capital Designated Activity Company. Advogados: Marcel Medon Santos, Leonardo Mansur Lunardi Danesi, Victor Oliveira Cotta. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

DESPACHO SG INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2025
Processo nº 08700.003430/2023-01
Representante: Associação dos Intermediadores Digitais de Jogos Lotéricos (Aidiglot)
Advogados: Mauro Grinberg; Ricardo Casanova Motta; Luiz Felipe Drummond Teixeira e Marcos Tadeu Pastor Dalle Molli
Representada: Caixa Econômica Federal (CEF)
Advogados: Ana Paula Galinatti Schreiber; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi e Helena Sirimarco Moreira Guedes
Representada: Federação Brasileira das Empresas Lotéricas (Febralot)
Advogada: Lirian Sousa Soares Cavalhero
Acolho a Nota Técnica nº 16/2025/CGAA11/SGA1/SG/CADE (SEI 1522013) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face das Representadas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) e FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS LOTÉRICAS (FEBRALOT), a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no artigo 36, §3º, II, III, IV, V, VIII e IX da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011.

Notifique-se a Representada, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Notifique-se as Representadas. Ao Setor Processual.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 325ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Dia: 26/02/2025
Hora: 12:34
Presidente: Alexandre Cordeiro Macedo
Secretária do Plenário: Keila de Sousa Ferreira
A distribuição será realizada em blocos, de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros, excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária, nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade. Após sorteio na 324ª restou somente uma opção, assim abriu-se um novo bloco.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

1. Recurso Voluntário nº 08700.002316/2025-17
Recorrente: Itaú Unibanco S/A.
Advogados: Adriana Dias Radi, Barbara Rosenberg, Bruno Henrique Barros de Moura, Djhayne Dalmonico Nunes, Flavio Augusto Ferreira do Nascimento, Guilherme Bosso Citolino, Julia Krein, Karina Granucci Rodeguer Bugano Gomes, Luiza Sahb Nobrega, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes Filho e Marcos Antônio Tadeu Exposto Junior.
Relator: Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima.

2. Processo Administrativo nº 08000.019160/2010-14
Representante: Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo.
Representados: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo, Alessandra Marcia Silva Araújo, Dorberto Rocha de Carvalho e Ricardo Aparecido de Vasconcelos.
Advogados: Eduardo Antonio Bossolan, Vitor Monaquezi Fernandes e Yves Carneiro Finzetto.
Relatora: Conselheira Camila Cabral Pires Alves.

ALEXANDRE CORDEIRO
Presidente do Conselho

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 435, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.909318/2022-65, decide:

conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de medida cautelar protocolado pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee) CNPJ 00.058.328/0001-69 com vistas à antecipação dos efeitos da conclusão da análise da Consulta Pública nº 9/2024, com repercussão nos próximos processos tarifários de 2025.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 456, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.900348/2017-49, decide:

conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Nova Guaporé Energética S.A., CNPJ 22.976.970/0001-60, em face do Despacho nº 2.951 de 2022, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou penalidade de multa de R\$ 983.474,29 (Novecentos e oitenta e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos) referente a atraso na implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Nova Guaporé.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 517, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 143, de 28 de maio de 2024, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.902208/2024-34, decide:

(i) aprovar o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica com vistas à prorrogação das concessões, nos termos do Decreto nº 12.068, de 20 de junho de 2024, e da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; e (ii) recomendar ao Poder Concedente que avalie a conveniência e a oportunidade de incluir, dentre as condições para a assinatura do contrato de concessão, o compromisso de quitação das multas já transitadas em julgado em âmbito administrativo em até 180 (cento e oitenta) dias contados da prorrogação das concessões, com a desistências das respectivas ações judiciais.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

